

BM UNIFORMES

ARTIGOS CIVIS & MILITARES

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Assunto: Pedido de Impugnação do Edital nº 0123/2025

Prezados Senhores,

Nos termos do Art. 41 da Lei 14.133/2021 a empresa BM Comércio do Vestuário e Acessórios LTDA ME, CNPJ 10960641000141, situada no município de Canoas-RS, vem respeitosamente, apresentar através deste ofício, o pedido de impugnação ao Edital 0123/2025, pelos seguintes fundamentos:

1. Do vício que afeta a competitividade

O referido Edital apresenta exigências que restringem a ampla competitividade, contrariando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º e art. 7º, §1º. da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do art. 18, que exige descrição clara e precisa do objeto vedando cláusulas que restrinjam a competição

Conforme o Edital, a administração solicita Lote único - uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) para o SAMU

Lote único contendo confecção (rouparia e calçados) e diversos materiais que compõe grupo de EPI'S, como por exemplo mochilas, joelheiras, cotoveleiras, bolsas, etc.

Nossa empresa é especializada no fornecimento de uniformes (confecções e acessórios que compõe a rouparia) e gostaríamos de poder participar deste certame, porém com a exigências dos demais materiais de EPI's, que não fazem parte da confecção do vestuário, (bolsas, joelheiras, cotoveleiras, mochilas, luvas entre outros) incluídos em um único lote, entendemos que ficou restrita a ampla competitividade já que outras empresas que fornecem apenas EPI's também ficam prejudicados quanto a sua participação. A separação em lotes distintos possibilita propostas mais vantajosas e ampla disputa.

Competitividade na Lei 14.133/2021

Princípios Gerais

- **Art. 5º** – O processo licitatório deve garantir:
 - isonomia;
 - seleção da proposta mais vantajosa;

[Digite aqui]

BM UNIFORMES

ARTIGOS CIVIS & MILITARES

- **ampla competitividade.**
- **Art. 7º, §1º** – Licitação deve assegurar **igualdade de condições a todos os concorrentes.**

Objeto e Edital

- **Art. 18** – O edital deve conter:
 - descrição clara e precisa do objeto;
 - vedação a exigências que **restringam a competição.**
- **Art. 19** – Determina a **divisão em lotes** sempre que possível, para **ampliar a competitividade.**

Regras Complementares

- **Art. 11, V** – Planejamento da contratação deve considerar critérios que favoreçam a **ampla disputa.**
- **Art. 12, §1º** – Proíbe exigências que **inibam a competitividade** sem justificativa.

Em um detalhamento em uma linguagem mais clara, esses artigos visam a proteção da competitividade.

Artigo	Conteúdo	Como protege a competitividade
Art. 5º	Princípios da licitação: isonomia, proposta mais vantajosa e ampla disputa.	Garante que todos tenham igualdade de condições e que a competição seja justa.
Art. 7º, §1º	Obriga a Administração a assegurar igualdade entre os concorrentes.	Impede favorecimento ou exigências desiguais.
Art. 11, V	Planejamento deve observar critérios que favoreçam a ampla participação.	Estimula editais que não restrinjam a disputa.
Art. 12, §1º	Proíbe exigências inibidoras da competitividade , salvo se justificadas.	Evita requisitos desnecessários que limitem concorrentes.
Art. 18	Edital deve descrever o objeto com clareza, sem especificações irrelevantes ou excessivas.	Impede restrições artificiais que reduzam a concorrência.
Art. 19	Determina divisão em lotes quando viável, salvo prejuízo ao conjunto.	Ampla a participação de pequenas e médias empresas.

[Digite aqui]

BM UNIFORMES

ARTIGOS CIVIS & MILITARES

“A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como princípio basilar da licitação, a necessidade de garantir a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º). O §1º do art. 7º reforça que a licitação deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, vedada qualquer cláusula que comprometa a competição.

Em complemento, o art. 18 determina que o edital contenha descrição clara e precisa do objeto, proibindo exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competitividade. **O art. 19, por sua vez, orienta que o objeto seja dividido em lotes sempre que possível, justamente para permitir a participação de um número maior de interessados.**

Assim, qualquer exigência que restrinja de forma indevida a ampla competitividade, sem justificativa técnica idônea, afronta os dispositivos legais citados, podendo comprometer a validade do certame.”

2. Do pedido

Diante do exposto, requer:

- a) O reconhecimento do vício no edital;
- b) A alteração na composição do lote, que limita a competitividade
- c) Caso não seja possível a modificação, que seja revogado o edital e republicado com condições que respeitem os princípios legais

Nestes termos pede deferimento

Canoas, 02 de Setembro de 2025.

BM Comércio do Vestuário e Acessórios LTDA ME. CNPJ 10960641000141

Representante Roseli Maria Oliveira da Silva-Sócia

[Digite aqui]

BM COMERCIO DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA – BM UNIFORMES
CNPJ: 10.960.641/0001-41 IE: 024/0415531 E-MAIL : bmuniformes@yahoo.com.br
RUA: RORAIMA, 385 BAIRRO IGARA CANOAS-RS CEP 92.410-690 FONE: (51) 3463.4781